

Art. 25. As promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente dar-se-ão pelo critério de antiguidade e merecimento, à proporção de duas vagas por antiguidade e uma por merecimento.

§ 1º Nas promoções previstas neste artigo serão aplicadas as seguintes regras:

I – havendo somente uma vaga, será preenchida por antiguidade;

II – havendo apenas duas vagas, serão preenchidas uma por antiguidade e outra por merecimento;

III – havendo número de vagas igual ou superior a três e ocorrendo quociente fracionado, a fração de uma vaga será tomada por inteiro e para mais pelo critério de antiguidade e desprezada pelo critério de merecimento.

§ 2º O militar a ser promovido às graduações de que trata este artigo deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

II – ter completado, até a data da promoção, o interstício mínimo de dois anos de efetivo serviço, como 2º Sargento ou 1º Sargento, conforme o caso;

III – estar classificado no mínimo no comportamento “BOM”;

IV – ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

V – não estar enquadrado nas circunstâncias previstas nos arts. 24 e 25, da Lei Complementar nº 68, de 2006.

Art. 26. O ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos far-se-á mediante o critério de antiguidade na escala hierárquica, dentro das respectivas qualificações, atendidos os seguintes requisitos:

I – ser 2º Sargento;

II – ter sido julgado apto em inspeção de saúde e em exame de aptidão física para fins de Curso de Aperfeiçoamento;

III – estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

IV – não estar enquadrado nas circunstâncias previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 68, de 2006.

CAPÍTULO VI DAS QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES

Art. 27. As praças da Polícia Militar são agrupadas nas seguintes Qualificações Policiais Militares (QPM):

I – QPM-0 – Combatente;

II – QPM-1 – Manutenção de Armamento;

III – QPM-2 – Operador de Comunicações;

IV – QPM-3 – Manutenção de Motomecanização;

V – QPM-4 – Músicos;

VI – QPM-5 – Manutenção de Comunicações;

VII – QPM-6 – Auxiliar de Saúde;

VIII – QPM-6 – Corneteiro;

IX – QPM-8 – Motorista.

Parágrafo único. As praças integrantes das QPM previstas nos incisos II a IX deste artigo são denominadas praças especialistas.

Art. 28. Aos Soldados PMs especialistas pertencentes às qualificações do Quadro de Praças, cujas graduações de Soldados foram extintas pela Lei n. 5.552, de 23 de março de 2006, permanecem nesta condição, sendo-lhes assegurado, prioritariamente, o acesso à primeira graduação da sua qualificação, na forma do que dispõe este Regulamento.

Art. 29. O ingresso no Quadro de Praças da Polícia Militar dar-se-á na graduação de Soldado QPM-0 (Combatente).

§ 1º O Soldado QPM-0 (Combatente) poderá ingressar como praça especialista nas demais QPM, observadas as condições previstas para o acesso à graduação de Cabo PM previstas neste Regulamento.

§ 2º Para o preenchimento das vagas de Cabo PM, por concurso interno previsto no art. 19, II, deste Regulamento, o Soldado QPM-0 (Combatente) será submetido, previamente, a exame de suficiência técnica na especialidade pretendida.

§ 3º Suprirá o exame de suficiência técnica:

I – a comprovação de ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, para acesso à QPM-8.

II – a apresentação de certificado de conclusão de curso técnico-profissional na especialidade pretendida, expedido por instituição de ensino credenciada, para acesso às demais QPM.

Art. 30. Consolidada a mudança de Qualificação Policial Militar (QPM) será ela irretroatável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica fixado o Calendário Anual das Promoções das Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí de acordo com o Anexo Único deste Regulamento.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n. 3.549, de 31 de janeiro de 1980; o Decreto n. 3.580, de 14 de março de 1980, e o Decreto nº 12.260, de 22 de junho de 2006.

DECRETO Nº 12.422, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2006

ANEXO ÚNICO

SEMESTRE	Encerramento das Alterações	Fixação de Vagas	Fixação do Limite Quantitativo	Inspeção de Saúde	Publicação da Composição dos QA's	Publicação das Alterações dos QA's	Proposta de Promoção	DATA DA PROMOÇÃO
1º SEMESTRE	10/12	até 25/03	25/03	de 25/03 a 20/05	de 21 a 25/05	de 15 a 19/06	20 a 22/06	25/06
2º SEMESTRE	10/06	até 25/09	25/09	de 25/09 a 20/11	de 21 a 25/11	de 15 a 19/12	20 a 22/12	25/12